

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 933 PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL	11
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	12
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	12
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	14
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	15
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	17
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	18
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	19
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	20
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	22
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ.....	23



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 002/2020

Disciplina o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições legais conferidas pela alínea “b”, inciso XII, do artigo 17 e inciso IX, do artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 51 da Lei nº 8.625/93 e 141 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, os membros do Ministério Público têm direito a férias anuais, da mesma forma que os magistrados;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Complementar nº 35/79, os magistrados têm direito a 60 (sessenta) dias de férias anuais;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador-Geral de Justiça organizar a escala de férias individuais, conciliando as exigências do serviço com as necessidades dos interessados, consideradas as sugestões que lhe forem remetidas pelas Procuradorias e Promotorias de Justiça (artigo 143 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o gozo de férias individuais dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, a fim de privilegiar o consenso prévio e evitar a interrupção da atividade ministerial;

CONSIDERANDO o sistema informatizado de gerenciamento de férias no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVEM:

Art. 1º No período de 1º de outubro a 15 de novembro de cada ano, os membros do Ministério Público realizarão, via sistema Athenas, requerimento de férias individuais, indicando a época de fruição, obedecendo à ordem do período aquisitivo.

§ 1º As férias individuais não poderão ser fracionadas em parcelas inferiores a 15 (quinze) dias.

§ 2º Caso não solicitadas através de sistema informatizado no prazo estipulado, as férias individuais serão fixadas segundo critérios que melhor atendam ao interesse da Administração, sendo obrigatório o gozo anual de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ao final de cada exercício, a Procuradoria-Geral de Justiça encaminhará à Corregedoria-Geral, relação dos membros que, injustificadamente, não cumpriram o disposto no parágrafo anterior, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 4º É vedado o gozo de férias simultâneas ao Promotor de Justiça titular e seus respectivos substitutos automáticos, que venha caracterizar interrupção ou prejuízo dos serviços da

Promotoria de Justiça.

§ 5º Os Promotores de Justiça que detenham atribuição para a persecução dos crimes dolosos contra a vida não poderão usufruir férias em datas que tenham sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri agendadas, salvo se houver a concordância do substituto automático.

Art. 2º Os membros do Ministério Público deverão comunicar o início do gozo de férias individuais ao substituto automático com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º Ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício de seu cargo, os membros do Ministério Público deverão comunicar o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral.

§ 1º Da comunicação do início das férias deverão constar declaração de que os serviços estão em dia e a forma pela qual o membro do Ministério Público poderá ser encontrado no período de férias.

§ 2º Ao iniciar o usufruto de férias, os membros do Ministério Público deverão abster-se de deixar no painel eletrônico do sistema e-Proc processos judiciais cujo prazo para manifestação venha a se expirar nos primeiros 05 (cinco) dias de férias, bem como procedimentos extrajudiciais com prazo vencido no sistema e-Ext.

Art. 4º Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, os requerimentos de férias deverão ser feitos individualmente, após consenso dos Promotores de Justiça, sob a supervisão do respectivo coordenador.

Parágrafo único. Em data oportuna, o coordenador convocará reunião com todos os Promotores de Justiça para, consensualmente, deliberarem acerca dos períodos de gozo de férias.

Art. 5º Não havendo consenso entre os Promotores de Justiça quanto à fruição de suas férias, ocasionando a incompatibilidade prevista no § 4º do artigo 1º, as férias serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com os seguintes critérios:

I – o Promotor de Justiça com maior tempo sem gozo de férias e ou licença terá preferência na escolha dos meses de fruição;

II – o Promotor de Justiça com filho em idade escolar terá preferência no que diz respeito aos períodos coincidentes com as férias escolares;

III – os Promotores de Justiça em situações idênticas deverão, entre si, alternar a preferência para a marcação das férias, cabendo a primeira escolha ao membro mais antigo.

Art. 6º É vedada a fruição de férias simultâneas pelo Promotor de Justiça e seu respectivo analista ministerial ou servidor diretamente subordinado, salvo nas Promotorias de Justiça com mais de um servidor e desde que não haja interrupção dos serviços.

Art. 7º Nas comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça, a proposta de escala de férias deverá observar o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Promotores de Justiça

em exercício, ressalvadas as vacâncias de cargos decorrentes de movimentação na carreira, afastamentos decorrentes de licença, necessidade do serviço e outras hipóteses excepcionais.

Art. 8º Até o dia 30 de novembro os requerimentos de férias serão analisados e homologados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 9º As férias vencidas, bem como os períodos já homologados poderão ser marcadas ou alterados, via sistema informatizado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período que pretende usufruir.

Parágrafo único. A solicitação será analisada pelo Procurador-Geral de Justiça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e os membros do Ministério Público deverão aguardar em exercício a respectiva decisão.

Art. 10 Salvo hipóteses legais, as férias não serão suspensas ou interrompidas, ainda que o término recaia nos finais de semana ou feriados.

Art. 11 Caso coincidam com as licenças previstas no artigo 147 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, as férias poderão ser suspensas, após requerimento por escrito do interessado, encaminhado com o pedido da respectiva licença, protocolado e instruído com os devidos documentos.

Parágrafo único. Os Promotores de Justiça que não fruam as férias já autorizadas na Promotoria de Justiça de origem, quando promovidos, removidos ou designados para outra unidade, sujeitar-se-ão à alteração da escala, levando-se em consideração os meses disponíveis na nova Promotoria de Justiça, bem como os critérios estabelecidos no artigo 5º.

Art. 12 Os membros do Ministério Público que estiverem afastados de suas funções originárias, por estarem presidindo entidade de classe, auxiliando ou assessorando os Órgãos da Administração Superior, deverão requerer o usufruto de férias na forma do artigo 1º deste ato.

Art. 13 Não será autorizado o usufruto de férias ao Promotor de Justiça designado para exercer funções eleitorais no período definido pela Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 14 Por necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir, interromper ou suspender as férias, bem como convocar o membro do Ministério Público para reassumir imediatamente o exercício do cargo.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, considerando o interesse e a necessidade da administração.

Art. 16 Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Conjunto nº 05/2018 e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procuradora-Geral de Justiça Corregedor-Geral

ATO Nº 029/2020

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 11 de fevereiro de 2020, nos termos do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 11 de fevereiro de 2020

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO
LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SITUAÇÃO EM : 11 de fevereiro de 2020

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	30	10	28	34	1	19
2	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	22	4	18	30	0	11
3	João Rodrigues Filho	1987	5	8	21	11	9	32	9	3
4	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	18	10	30	29	6	10
5	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	16	8	14	30	0	9
6	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	13	11	29	30	0	9
7	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	8	2	30	28	1	9
8	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	6	2	22	30	0	6
9	Ana Paula Reigota Ferreira Catini	1991	3	21	1	5	0	28	10	21
10	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	0	6	6	30	0	9
11	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	0	6	6	28	10	21

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	27	5	21	29	6	10
2	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	27	3	0	28	10	21
3	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	26	10	6	28	10	21
4	Edson Azambuja	1991	3	21	26	9	30	28	10	21
5	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	25	9	3	28	10	21
6	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	22	1	23	28	1	9
7	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	22	1	23	27	0	15
8	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	22	1	23	26	9	0
9	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	22	1	23	26	5	12
10	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	21	7	10	22	9	18

11	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	21	7	10	22	9	18
12	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	19	4	24	22	4	5
13	André Ramos Varanda	1998	7	27	19	1	27	21	6	15
14	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	18	3	3	22	4	5
15	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	18	3	3	21	6	15
16	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	16	8	9	22	4	5
17	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	16	3	19	18	8	7
18	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	16	2	15	22	4	5
19	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	16	2	15	18	8	7
20	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	16	2	15	18	8	7
21	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	16	0	10	18	8	7
22	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	16	0	10	18	8	7
23	Felício de Lima Soares	2001	6	4	15	11	0	18	8	7
24	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	15	11	0	18	8	7
25	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	14	3	25	18	8	7
26	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	13	4	1	22	9	18
27	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	13	4	1	15	7	27
28	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	13	4	1	15	7	27
29	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	13	4	1	15	7	27
30	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	13	4	1	15	7	27
31	Diego Nardo	2004	6	15	13	4	1	15	7	27
32	Vinícios de Oliveira e Silva	2004	6	15	13	4	1	15	7	27
33	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	13	0	3	18	8	7
34	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	13	0	3	18	8	7
35	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	13	0	3	15	7	27
36	Pedro Evandro Vicente Rufato	2004	6	15	11	8	21	15	7	27
37	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	11	8	21	15	7	27
38	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	11	8	21	15	7	27
39	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	11	3	22	15	7	27
40	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	11	3	22	15	7	27
41	João Neumann Marinho da Nobrega	2004	8	9	11	3	22	15	6	2
42	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	9	1	26	18	8	7
43	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	9	1	26	15	7	27
44	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	9	1	26	16	9	9
45	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	9	1	26	12	5	15
46	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	9	1	26	12	5	15
47	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	9	1	26	12	5	15
48	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	9	0	10	12	5	15
49	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	8	4	30	12	2	13
50	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	8	4	30	11	8	2
51	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	6	10	22	11	8	2
52	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	6	10	22	11	8	2
53	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	6	10	22	11	8	2
54	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	5	2	29	11	8	2
55	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	5	2	29	11	8	2
56	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	5	2	29	11	8	2
57	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	5	2	29	11	4	20
58	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	4	10	30	11	8	20
59	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	4	8	3	10	10	3
60	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	4	8	3	10	8	29
61	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	3	11	26	9	10	6
62	Luciano César Casaroli	2010	4	5	3	11	26	9	10	6
63	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	3	9	23	10	0	10
64	Cristina Seuser	2010	6	29	3	7	15	9	7	13
65	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	3	4	1	9	7	13
66	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	2	11	28	11	5	4
67	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	1	9	18	9	2	5
68	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	1	5	27	10	5	7
69	Milton Quintana	2010	6	29	0	11	30	9	7	13
70	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	0	11	30	6	0	8
71	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	0	5	29	6	0	1
72	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	0	5	29	5	8	9

73	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	0	0	0	6	0	8
74	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	0	0	0	5	8	9
75	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	0	0	4	2	2
76	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	0	0	4	2	2
77	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	0	0	4	2	2

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	13	0	0	15	7	27
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	10	10	19	15	7	27
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	9	2	26	11	8	2
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	6	10	22	10	3	13
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	4	8	3	9	1	1
6	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	3	4	1	9	6	8
7	Munike Teixeira Vaz	2008	6	9	1	0	1	10	3	4
8	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	11	30	4	2	2
9	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	2	30	4	2	2
10	Laryssa Santos Machado Filgueira Paes	2017	5	8	0	2	30	3	8	3
11	Anton Klaus Matheus Moraes Tavares	2017	5	8	0	2	30	2	9	12
12	André Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	2	30	2	9	3
13	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	2	30	2	9	3

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	10	5	12	12	5	15
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	6	2	30	9	4	3
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	2	7	28	5	3	5
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	2	4	30	5	3	5

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	0	0	0	1	4	10
2	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	0	0	0	1	4	10
3	Janete de Souza Santos Intigar	2018	10	1	0	0	0	1	4	10

ATO Nº 030/2020

Dispõe sobre a desativação da Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 17 e 44, § 5º da Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 141ª Sessão Ordinária, realizada em 10/02/2020, face à expedição da Resolução nº 99, de 21 de novembro de 2019, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que dispõe sobre desinstalação da comarca de Axixá do Tocantins e sua anexação à Comarca de Itaguatins, alteração da competência da 2ª Vara Criminal e a criação da Vara de Execuções Penais da Comarca de Araguaína e dá outras providências;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins encontra-se desprovida de Promotor de Justiça titular desde junho de 2015;

CONSIDERANDO a simetria entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, observando a organização judiciária do Estado



do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º. DESATIVAR a Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins.

Parágrafo único – Os servidores lotados na Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins serão redistribuídos, observando o interesse da Administração Superior desta Instituição.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor em 21 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 031/2020

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, inciso X, “a” e 45 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, balizador de toda a Atividade Administrativa, representa importante instrumento para exigir a qualidade e adequação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna assegura a todos, por meio do art. 5º, inciso LXXIII, “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que, para conferir efetividade a esses preceitos legais, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou que este Órgão estabeleça critérios de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Dimensionamento e Redistribuição de Recursos Humanos - MPTO propôs a criação de núcleos para prestar auxílio finalístico às Promotorias com maior demanda reprimida de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, aprovada na 117ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que o fortalecimento e suporte à atividade finalística elevará a eficiência e celeridade na tramitação dos processos e procedimentos extrajudiciais no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 34, incisos I e XVII do RIMPTO¹ atribui à Chefia de Gabinete a função de assessorar e auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na coordenação e execução

das atividades administrativas, incumbindo-lhe observar e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares, orientações técnicas e administrativas inerentes à gestão de pessoas, dentre outras;

CONSIDERANDO que a implantação dos processos judiciais e extrajudiciais eletrônicos, bem como os sistemas virtuais internos, trazidos pelo avanço tecnológico, possibilita o suporte jurídico à distância; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o auxílio remoto de assessoramento jurídico.

RESOLVE:

Art. 1º **CRIAR** o Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça, denominado NAProm, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, para prestar auxílio remoto às Promotorias de Justiça e órgãos de execução.

Art. 2º Para os termos deste Ato define-se:

I – Auxílio remoto: modalidade de trabalho realizado à distância, sem deslocamento físico, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – Unidade auxiliada: Promotoria de Justiça e órgãos de execução que receberá o auxílio remoto.

Art. 3º A Coordenação do NAProm será exercida pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça ou por membro por ele designado, a quem, sem prejuízo de suas atribuições, incumbirá:

I – planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar os serviços de auxílio remoto;

II – estabelecer comunicação com a unidade auxiliada de modo a propiciar o correto andamento dos serviços;

III – pactuar com a unidade auxiliada as metas, prazos e indicadores de acompanhamento do auxílio remoto;

IV – manifestar nos processos das unidades auxiliadas, quando solicitado expressamente pelo Promotor natural;

V – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º As atividades realizadas pelo NAProm serão exercidas por equipe de servidores com aptidão técnica e jurídica, estagiários e voluntários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§1º O Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados em órgão de execução com menor demanda para atuar no NAProm, sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, com a concordância da chefia imediata;

§2º A averiguação da demanda de trabalho será realizada pelos dados extraídos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – e-Proc/TJTO, do Relatório de Atividades Funcionais – RAF/MPTO, dentre outros;

§3º Os servidores lotados ou designados para o exercício no NAProm não estarão vinculados ou subordinados às unidades auxiliadas, devendo sua atuação remota obedecer às regras e

critérios de distribuição e organização definidas pela coordenação do NAProm.

Art. 5º O auxílio do NAProm poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – férias, licenças e afastamentos dos servidores que prestam serviço nas unidades a serem auxiliadas, superiores a 30 (trinta) dias;

II - dificuldade de provimento e manutenção de servidores;

III - desequilíbrio na relação demanda e força de trabalho;

IV – represamento excepcional ou sazonal de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais;

V – outras hipóteses porventura identificadas pela coordenação do NAProm.

§1º Os pedidos de concessão, prorrogação e cessação do auxílio remoto devem ser realizados através do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos desta Instituição - e-Doc, enviados à Diretoria de Expediente;

§2º Caso a unidade auxiliada tenha interesse que as manifestações sejam revisadas, assinadas e inseridas nos respectivos sistemas pelo Núcleo, a solicitação deverá estar expressa no pedido de apoio ou prorrogação.

§3º Caberá a Diretoria-Geral, Diretoria de Expediente e a Corregedoria-Geral encaminhar, quando solicitado, os dados necessários para subsidiar a decisão de concessão ou não do auxílio remoto pelo NAProm;

§4º A Corregedoria-Geral será informada acerca da concessão do auxílio remoto, bem como do quantitativo de feitos manifestados, nos termos do §2º do art. 9º deste Ato.

Art. 6º A decisão de concessão do auxílio remoto pelo NAProm informará o prazo que atenderá cada Promotoria de Justiça e órgão de execução, entre outras condições que julgar pertinentes.

§1º O auxílio remoto não será concedido às Promotorias de Justiça e órgão de execução que estiverem há 60 (sessenta) dias de serem correicionadas;

§2º A qualquer tempo, a unidade auxiliada poderá declarar formalmente o desinteresse de permanecer com o auxílio remoto;

§3º Ante a diminuição ou extinção da demanda o auxílio remoto poderá ser suspenso ou reduzido pela coordenação do NAProm, comunicando o respectivo Membro.

Art. 7º O NAProm cumprirá suas atribuições fazendo uso do Processo Judicial Eletrônico - e-Proc/TJTO e do Procedimento Eletrônico Extrajudicial – e-Ext/MPTO.

Parágrafo único. Caberá ao NAProm solicitar à Diretoria-Geral o acesso às pastas compartilhadas em rede, assim como ao e-Ext das unidades auxiliadas, e ao Setor de Suporte dos Sistemas

de Processo Eletrônico, o acesso ao e-Proc, pelo prazo fixado para o apoio.

Art. 8º Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais recebidos pelo NAProm serão analisados e passarão por triagem e, caso não se enquadrem nas regras regulamentares, serão devolvidos.

Parágrafo único. O NAProm não analisará processos judiciais e procedimentos extrajudiciais com prazo exíguo e expirados, bem como os sigilosos e atinentes a matéria eleitoral.

Art. 9º As metas, prazos e indicadores para acompanhamento das atividades serão pactuadas entre a unidade auxiliada e a coordenação do NAProm no início do apoio remoto, sem prejuízo da realização de ajustes durante a prestação dos serviços.

§1º No decurso do auxílio remoto, o NAProm e a unidade auxiliada priorizarão o meio de comunicação que, na circunstância, represente o menor custo, maior segurança e agilidade de interação;

§2º Concluído o auxílio remoto, no prazo de 15 (quinze) dias, será elaborado pelo NAProm Relatório de Produção do Serviço, no qual constará o número de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais impulsionados pelo auxílio remoto, dentre outros dados, a ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral.

Art. 10. A validação quanto à qualidade do conteúdo dos documentos produzidos pelo NAProm, a respectiva inserção nos sistemas eletrônicos e o cumprimento dos prazos serão de responsabilidade da unidade auxiliada ou do Promotor do Núcleo que tenha inserido o processo no sistema, conforme disposto no §2º do artigo 5º do presente Ato.

Parágrafo único. Os dados estatísticos relativos as atividades desenvolvidas pelo NAProm serão lançados no Relatório de Atividades Funcionais - RAF do Membro que revisar, assinar e inserir o processo no respectivo sistema.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 12 REVOGAM-SE o Ato nº 003/2019 e demais disposições em contrário.

Art. 13. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

1 Resolução nº 008/2015/CPJ

PORTARIA Nº 166/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
12ª	Xambioá e Ananás	LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA	11/02/2020 a 10/02/2022
16ª	Colmeia	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	11/02/2020 a 10/02/2022
21ª	Augustinópolis	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	11/02/2020 a 10/02/2022

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 168/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, X, bem como o disposto nos Atos nº 03/2019 e 010/2020;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR ao Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO a função de Coordenador do Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, a partir desta data.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 20 de fevereiro de 2020, perante a 2ª Vara Criminal da

Capital, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 130/2019/SCSMP, de 26 de agosto de 2019, protocolizado sob o nº 07010297090201991;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 229ª Sessão Extraordinária, ocorrida no dia 22 de agosto de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o teor do Despacho às fls. 350/353, carreado pelo Mem. nº 001/2020/8PJG, protocolizado sob o nº 07010325308202047;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016, datada de 15 de maio de 2017, foi exarada pela Promotora de Justiça Jussara Barreira Silva Amorim, titular, à época, da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi;

Considerando que a Promotoria de Justiça Jussara Barreira Silva Amorim aposentou-se em 30 de abril de 2019, nos termos do ATO PGJ Nº 037/2019;

Considerando que a 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi foi provida por novo titular, conforme remoção do Promotor de Justiça Rafael Pinto Alamy, em 12 de novembro de 2019, nos termos do ATO PGJ Nº 129/2019;

Considerando os princípios da Autotutela e do Promotor Natural, bem como a mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 333/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016 ao 9º Promotor de Justiça de Gurupi, para prosseguimento do feito.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1390/2019, de 28 de novembro de 2019, e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 171/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 046/2020, sob protocolo nº 07010324545202091;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR ANGELINA FERREIRA LIMA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 172/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010323777202021;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANGELINA FERREIRA LIMA, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 120012, na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 173/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010324162202012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora BIANCA SILVA AYRES, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 120014, na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, a partir de 11 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 174/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010323856202032;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora THAÍS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 120011, Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral de Justiça, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 175/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010325538202014;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA para realizar as audiências da Vara de Precatórios Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais, no dia 12 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 176/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 051/2020, de 12 de fevereiro de 2020, sob protocolo nº 07010321821202069;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR FERNANDA CARVALHO DA SILVA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 27/01/2020 a 05/04/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 177/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo nº 07010324361202021;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor JEFFERSON MATHEUS CARVALHO GOMES, Auxiliar Técnico – DAM 2, matrícula nº 120010, na 1ª Promotoria de Justiça de Araguaína - TO, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 178/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 157/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO – Edição 932, que designou a Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA para responder pela Promotoria de Justiça de Ananás, a partir de 13 de fevereiro de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 179/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 098/2020/23ªPJC/MPTO, da lavra da 23ª Promotora de Justiça da Capital, protocolizado sob o nº 07010325244202084;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA e ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO para, em conjunto com a 23ª Promotora de Justiça da Capital KÁTIA CHAVES GALLIETA, atuarem nos Inquéritos Cíveis Públicos nº 2020.0000646 e 2020.0000644, que tramita na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 180/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010324127202011 e 07010325271202057;

Considerando a estrutura do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, nos termos da Resolução nº 004/2015/CPJ, de 24 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Policiais Militares, a seguir relacionados, para exercício de suas funções nos respectivos setores da estrutura organizacional do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, conforme especificado:

MAT.	NOME	DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO
939769	Ismael Pereira de Oliveira	Diretoria de Inteligência
829289	Alliny Glesya Lima Barros	
798645	Eudes Lopes de Souza	
972580	Cícero Charles Coelho da Costa	
877235	Maria Nilza Costa dos Santos	
779870	Elisângela Fontoura Dias dos Santos Figueredo	Departamento de Operações e Segurança Institucional – LAB-LD/TO
1090380	João Nunes da Silva Neto	

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 130/2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc nº 07010324127202011 e 07010325271202057;

Considerando a estrutura do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, nos termos da Resolução nº 004/2015/CPJ, de 24 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação aos servidores, a seguir relacionados, nos respectivos setores da estrutura organizacional do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, conforme especificado:

MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO
78107	Caroline Silva Freitas Mendes	Departamento de Análise de Dados e Informações – LABLD/TO
85408	Flaviano Nogueira da Fonseca	
84408	Flávio Santos Rossi	
79607	Leonardo Francisco Umino	
30401	Márcia Regina Dias	
96309	Marcílio Roberto Mota Brasileiro	Departamento de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação – LAB-LD/TO
90508	Luzia Souza de Abreu Campos	Secretaria

MAT.	SERVIDOR	LOTAÇÃO	DESIGNAÇÃO DE EXERCÍCIO
70807	Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade	Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS	Assessoria Jurídico-Administrativa
78807	Paula Cristina de Moura Silva		
90508	Luzia Souza de Abreu Campos		Secretaria

sobre a renovação da autorização do teletrabalho, condicionada à avaliação da Chefia Imediata quanto ao cumprimento das metas previamente estipuladas no Plano de Trabalho.

No caso em análise, verifica-se que a Chefia Imediata, Dr. Rodrigo Alves Barcellos, encaminhou o relatório de teletrabalho desenvolvido pelo Requerente no período de 15/08 a 12/12/2019, manifestando-se "(...) pela continuidade do trabalho prestado de forma remota pelo referido servidor", consoante documentos juntados às fls. 118/199.

Dessa forma, ante a ausência de alteração fática aliada à avaliação positiva pela Chefia Imediata, DECIDO, com fulcro nos idênticos fundamentos lançados às fls. 34/37, pela renovação da autorização ao servidor Henrique José de Oliveira Matos para o exercício de suas atribuições na forma remota.

Assim, **DETERMINO** ao Cartório da Assessoria Especial:

I – Cientificação do servidor, enviando cópia integral desta decisão;

II – Encaminhamento dos autos à Diretoria de Expediente para a publicação do extrato da presente decisão na imprensa oficial;

III - Por fim, remessa do feito ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento para as providências de praxe, bem como acompanhamento do lapso temporal.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 10 de fevereiro de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00529

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do contrato nº 2014/1 CCER, referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica para a sede das Promotorias de Justiça de Araguaína - TO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

DESPACHO Nº 064/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando o disposto no artigo 62, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando a submissão do contrato em epígrafe aos termos da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, cujo art. 63-B, II, regulamenta a vigência dos contratos do Grupo A, em questão, tendo em vista a previsão constante do § 2º, cláusula 3ª, Parte II do referido contrato, RATIFICO a prorrogação automática do prazo do Contrato nº 2014/1 CCER, firmado entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica para a sede das Promotorias de Justiça de Araguaína – TO, por mais 12 (doze) meses, a partir de fevereiro de 2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DETERMINO a emissão da respectiva nota de empenho.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 130/2020 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 19.300.1530.0000463/2018-04

ASSUNTO: TRABALHO NA FORMA REMOTA

INTERESSADO: HENRIQUE JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS

DECISÃO

Trata-se de **Procedimento Administrativo** instaurado para acompanhar o cumprimento das metas e desempenho desenvolvidas pelo servidor Henrique José de Oliveira Matos, matrícula funcional nº 72907, Analista Ministerial, no qual restou concedido o exercício das atribuições na forma remota em 17 de dezembro de 2018, culminando com a expedição do respectivo Despacho nº 625/2018, da lavra do então Procurador-Geral de Justiça.

Os autos foram remetidos para este Procurador-Geral de Justiça para análise e deliberação, fl. 200.

É o relatório.

Como é cediço, em observância aos arts. 18 e 19 do Ato PGJ nº 011/2018 incumbe ao Procurador-Geral de Justiça decidir



DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 048/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010324404202078, em 06 de fevereiro de 2020, da lavra do(a) do Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lígia Sumaya Carvalho Ferreira Trindade, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 06/02/2020 a 06/03/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 049/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Huan Carlos Borges Tavares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 17/02/2020 a 28/02/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 050/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Assessoria de Comunicação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010324900202021, em 10 de janeiro de 2020, da lavra do(a) Chefe da Assessoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Denise Soares Dias, a partir do dia 10/02/2020, marcado anteriormente de 04/02/2020 à 21/02/2020, assegurando o direito de usufruto dos 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 051/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 16ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010324882202088, em 10 de fevereiro de 2020, da lavra do(a) Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernanda da Silva Oliveira Sousa, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 17/02/2020 a 28/02/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 052/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010324728202014, em 07 de fevereiro de 2020, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Thays Seabra Rezende de Carvalho Nascimento, a partir de 07/02/2020, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 27/01/2020 a 12/02/2020, assegurando o direito de usufruto dos 06 (seis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0428/2020

Processo: 2019.0006106

PORTARIA PP 2019.0006106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006106, que tem por objetivo apurar possíveis danos ambientais em nascentes na cidade de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do empreendimento e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, figurando como interessados a COLETIVIDADE e Leandro Dias Monteiro Vanderley.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ERRATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – AUTOS CSMP 753/2017

Apreciação de Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior.

Publicado no D.O.E n.º 371, de 25.09.2017.

Onde lê-se:

“9ª Promotoria de Justiça de Gurupi”;

Leia-se:

“Promotoria de Justiça de Arapoema”.

Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006106;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando as respostas do Naturatins e do Batalhão da Polícia Ambiental, oficie-se a Secretaria de Meio Ambiente para que encaminhe a notificação nº 001732 em nome de Raimundo Magalhães Fernandes, acompanhada de relatório ambiental, bem como informe quanto a regularidade da obra de canalização do trecho córrego Biquinha, processo nº 415-2018;
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

ARAGUAINA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0429/2020

Processo: 2019.0006131

PORTARIA PP 2019.0006133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006131, que tem por objetivo apurar desmatamento em área do Assentamento Três Riachos, município de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** figurando como interessados a COLETIVIDADE e Marciel de Oliveira Lobo.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006131;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- f) Considerando o Parecer Técnico de Monitoramento nº 289-2019 – NATURATINS, expeça-se ofício ao órgão ambiental requisitando o auto de infração nº 132173 e o relatório de fiscalização nº 960-2019 devidamente adequados.

ARAGUAINA, 12 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0390/2020

Processo: 2019.0006149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Augustinópolis, Dra. RUTH ARAÚJO VIANA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a notícia de fato relata que o servidor público estadual aposentado Vamberto dos Santos, ocupante de cargo de Perito Oficial à época dos fatos, embora tenha passado à inatividade, recusa-se a entregar os laudos das perícias que foram requisitadas e realizadas durante o exercício regular de suas funções;

Resolvo instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins para apurar possível ato de improbidade administrativa praticada pelo servidor público Vamberto dos Santos por recusar-se a entregar os laudos periciais requisitados durante o exercício regular das suas funções, determinando-se, inicialmente:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- 2- Nomeio a auxiliar técnica Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

AUGUSTINOPOLIS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0010464

Inquérito Civil Público nº 2018.0010464

Assunto: Apuração dos fatos – Possível ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário municipal de Augustinópolis/TO pelo não pagamento das contribuições previdenciárias no ano de 2015 pela ex-gestora do município, a Sra. Djanira de Almeida Pereira

Trata-se de Inquérito Civil Público (Portaria 2732/2018) instaurado para averiguar possível ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário municipal de Augustinópolis/TO pelo não pagamento das contribuições previdenciárias no ano de 2015 pela ex-gestora do município, a Sra. Djanira de Almeida Pereira.

À priori, aportou nesta promotoria de justiça o teor do Ofício nº 025/2018 CAOPAC/FOCCO, de lavra do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do Ministério Público do Estado do Tocantins, Dr. Vinícios de Oliveira Silva Silva, dando conta que o Município de Augustinópolis teria deixado de informar o real número de servidores à Receita Federal e, assim, não realizado o recolhimento integral de contribuições previdenciárias ao INSS.

Deste modo, a ex-gestora, a Sra. Deijanira de Almeida Pereira, foi oficiada e informou que em meados de 2016 a Receita Federal instaurou a ação fiscal, porém, no final da sua gestão o procedimento não havia sido concluído. Ainda informou que não houve sonegação e nem retenção de contribuição previdenciária (evento nº 06).

Ademais, o atual gestor, o Sr. Júlio da Silva Oliveira, frente a ação fiscal de que o Município deveria recolher as contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços e afim de regularizar a situação perante o fisco, informou que houve o parcelamento do débito levantado e o Município vem pagando o débito em dia (evento nº 11).

Cabe destacar que o objeto da presente demanda já está sendo apurado pela Polícia Federal, conforme demonstra no evento nº 04.

Deste modo, é importante frisar que o procedimento em epigrafe desencadeou diversas diligências sobre este objeto para fins de formação da opinião desta membra ministerial sobre a qual a próxima conduta a ser tomada.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, averiguar possível ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário municipal de Augustinópolis/TO pelo não pagamento das contribuições previdenciárias no ano de 2015 pela ex-gestora do município, a Sra. Djanira de Almeida Pereira, constatou-se que o objeto da presente demanda está sendo investigada pela Polícia Federal.

Outrossim, verifica-se que não há elementos suficientes de informação até o presente momento para indiciar se houve ou não a prática de atos de improbidade administrativa, sendo mais oportuno aguardar o deslinde da investigação criminal.

Nesse diapasão, o presente inquérito civil público não deve ser mantido, pois na ausência de elementos, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e artigo 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920470 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0000103

Inquérito Civil Público nº 2019.0000103

Assunto: Apuração dos fatos – Possível ato de cometimento de ilícito por meio da retenção de tributos do Município de Augustinópolis praticado pelo Presidente da Câmara Municipal

Trata-se de Inquérito Civil Público (Portaria 0050/2019) instaurado para averiguar possível ato de cometimento de ilícito por meio da retenção de tributos do Município de Augustinópolis praticado pelo Presidente da Câmara Municipal.

À priori, aportou nesta promotoria de justiça o teor do Ofício nº 144/2018 de autoria do Município de Augustinópolis dando conta que o Presidente da Câmara Municipal estaria retendo os tributos de IRRF e ISS, bem como estaria fazendo uso indevido das verbas na quitação de compromissos mensais.

Deste modo, foi notificado a Câmara Municipal para prestar informações sobre a retenção dos tributos. Em resposta, o Presidente da Câmara Municipal, o Sr. Cícero Cruz Moutinho, informou que os tributos são retidos da fonte e foram repassados a Administração Pública Municipal, conforme demonstra nos documentos juntados no evento nº 03.

Deste modo, é importante frisar que o procedimento em epigrafe desencadeou diligências sobre este objeto para fins de formação da opinião desta membra ministerial sobre a qual a próxima conduta a ser tomada.

É a síntese do necessário.

Diante da análise fática do caso em concreto, isto é, averiguar possível ato de cometimento de ilícito por meio da retenção de tributos do Município de Augustinópolis praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, constatou-se que os documentos apresentados pelo Presidente da Câmara Municipal tem respaldo fático (evento nº 03).

Neste sentido, analisando os documentos juntados a este procedimento não restou demonstrado que houve cometimento de ato ilícito por meio as retenção dos tributos do Município de Augustinópolis.

Logo, na ausência de irregularidades, não se justifica mais a instauração do ICP. Bem como, não há denúncia nova que registre uma necessidade imediata de acompanhamento referente ao caso em apreço e que justifique o prolongamento dos autos.

Pelo exposto, promovo o **arquivamento** do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e artigo 18, I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado (artigo 18, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

AUGUSTINOPOLIS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE ADITAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2020-9ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do art. 12, § 1º, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP nº 005/2018, e;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 049/2016, oriunda da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, informando eventual acumulação ilegal de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo e Municipal pelo servidor Mozart Dimas Oliveira (fls. 10 e 11);

CONSIDERANDO que, data de 01 de fevereiro de 2017, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o

Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0021, objetivando apurar eventual incompatibilidade de acumulação de vínculos, bem como descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Mozart Dimas Oliveira, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Estado do Tocantins e Município de Palmas, TO, o que poderia configurar, em tese, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, no decorrer das investigações levadas a efeito no bojo do presente Inquérito Civil Público, de forma superveniente, constou-se que o servidor Mozart Dimas Oliveira foi nomeado para exercer cargo efetivo de Médico Oficial, Ato nº 785/2009, matrícula nº 740114/1, no Poder Executivo do Estado do Tocantins, no qual foi admitido em data de 02/03/2009, lotado no Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional, fl. 164, e removido por conveniência da Administração Pública para a Gerência do Instituto de Medicina Legal em Palmas, por meio da Portaria SSP nº 053 (28/01/2015), com publicação no D.O.E nº 4.313, em 06/02/2015, fl. 171; em seguida, foi designado por meio da Portaria nº 427, de 25/05/2015, publicada no D.O.E nº 4.391, de 11/06/2015, para função comissionada de Segurança Pública FCSP-2, com efeito retroativo a 30/04/2015;

CONSIDERANDO que o servidor Mozart Dimas Oliveira foi nomeado para exercer o cargo efetivo de Analista em Saúde, Médico, Ato nº 0887/2014, matrícula nº 413.019.008, admitido em data de 12/09/2014, com carga horária mensal de 180 horas e semanal de 40 horas, lotado na Policlínica Aurenly I, no município de Palmas, TO (fl. 66);

CONSIDERANDO as informações constantes de bancos de dados oficiais de que o servidor Mozart Dimas Oliveira possivelmente exerceu a profissão de médico em empresa privada - Hospital Oswaldo Cruz, com sede nesta Capital e ainda exerceu a atividade de professor no ITPAC - Porto Nacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil/88 é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o art. 134, inciso XVIII, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que ao servidor é proibido exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 133, inciso X, da Lei Estadual nº 1818/2007 – Estatuto do Servidor Público Estadual, com a redação conferida pela Lei Estadual nº 2.871, de 3/06/2014, preconiza que é dever do servidor público ser assíduo e pontual ao serviço público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, RESOLVE, com espeque no parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, na forma do § 1º do art. 12 da Resolução CSMP nº 005/2018, **aditar a Portaria ICP nº 024/2017-28ª PJC (fls. 03/04)**, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1-Origem: documentos encartados no Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0021;

2. O registro e autuação da presente portaria, retificando o objeto do Inquérito Civil, para além de manter o objeto consignado na portaria inaugural, fazer constar o seguinte texto no sistema informatizado de controle e no rosto dos autos:

2.1. Objeto do Aditamento: apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, consubstanciada no descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Mozart Dimas Oliveira, integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Estado do Tocantins e do Município de Palmas, TO, no período de abril/2014 a dezembro de 2017;

3. Diligências:

3.1. Seja a presente portaria encaminhada com as respectivas peças de instrução ao Cartório de 1ª Instância da Capital para a retificação e o registro no sistema informatizado de controle, com as anotações e comunicações devidas;

3.2. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração da Portaria de Aditamento do Inquérito Civil Público e remetendo cópia dessa portaria de retificação;

3.3. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme determina a Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

3.4. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4. expeça-se ofício ao Secretário da Saúde do Município de Palmas, TO, Daniel Borini Zemuner, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações:

4.1. fornecer a ficha/folha de frequência do servidor Mozart Dimas Oliveira, ocupante do cargo de Analista em Saúde, Médico, inscrito sob a matrícula nº 413.019.008, **especificando de forma clara e detalhada quais os dias e horários de atendimento na Policlínica Aurenny I, no município de Palmas, TO, esclarecendo qual a carga horária semanal e mensal; se trabalha em regime de exclusividade e/ou de escala; se plantão informar se cumpre escala de 12 horas ou 24 horas, qual horário de entrada e saída, relativamente ao período de abril de 2014 a dezembro de 2017;**

5. expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP), Cristiano Barbosa Sampaio, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações:

5.1. fornecer de forma detalhada, a ficha/folha de frequência do servidor Mozart Dimas Oliveira, ocupante do cargo de Analista em Saúde, Médico, inscrito sob matrícula nº 740114/1, lotado no Instituto de Medicina Legal de Palmas, TO (IML), **especificando de forma clara e detalhada os dias e horários de atendimento no Núcleo de Perícia Médico Legal de Porto Nacional e no Instituto de Medicina Legal de Palmas, TO (IML), esclarecendo qual a carga horária semanal e mensal; se trabalha em regime de exclusividade e/ou de escala; se plantão, informar se cumpre escala de 12 horas ou 24 horas, qual horário de entrada e saída, relativamente ao período de abril de 2014 a dezembro de 2017;**

5.2. informar se a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP) instaurou eventual sindicância investigativa para apurar possível descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Mozart Dimas Oliveira, ocupante do cargo de Analista em Saúde, Médico, inscrito sob a matrícula nº 740114/1; em caso positivo, encaminhar cópia integral da sindicância e do relatório conclusivo de apuração da sindicância;

5.3. em caso negativo, requirite-se a instauração de sindicância investigativa com objetivo de apurar a suposta conduta transgressora do servidor Mozart Dimas Oliveira, ocupante do cargo de Analista em Saúde, Médico, inscrito sob matrícula nº 740114/1, no período de abril/2014 a dezembro/2017, com objetivo de apurar suposto descumprimento de jornada de trabalho, haja vista que o mesmo exerceu dois cargos públicos nesse lapso temporal, sendo que, o outro cargo público se trata de Analista em Saúde, Médico, matrícula nº 413.019.008, admitido em data de 12/09/2014, com carga horária mensal de 180 horas e semanal de 40 horas, lotado na Policlínica Aurenny I, no Município de Palmas, TO.

6. expeça-se ofício ao Diretor/Presidente do Hospital Cruz Oswaldo Cruz para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações:

6.1. fornecer a ficha/folha de frequência acerca do cumprimento de jornada de trabalho do médico Mozart Dimas Oliveira, **especificando de forma clara e detalhada quais os dias e horários de atendimento, esclarecendo qual a carga horária semanal e mensal; se trabalhou e/ou trabalha em regime de expediente normal e/ou escala, se plantão, informar se cumpre escala de 12 horas ou 24 horas, qual horário de entrada e saída,**

relativamente ao período de abril de 2014 a dezembro de 2017;

7. expeça-se ofício ao Diretor do ITPC de Porto Nacional, Tocantins para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações:

7.1. fornecer a ficha/folha de frequência acerca do cumprimento de jornada de trabalho do professor **Mozart Dimas Oliveira (médico), especificando de forma clara e detalhada quais os dias e horários trabalhou e/ou trabalha nesta instituição, relativamente ao período de abril de 2014 a dezembro de 2017;**

Cumpra-se.

Palmas, TO, 07 de fevereiro de 2020.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0386/2020

Processo: 2019.0005554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar eventuais cobranças abusivas de taxas e emolumentos para emissão de primeira via de documentos acadêmicos pela UniCatólica de Palmas – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se à UniCatólica acerca da instauração do presente procedimento preparatório e requirite informações acerca de eventual cobrança de valores dos alunos para emissão de primeira via de documentos acadêmicos, bem como cópia do contrato de prestação de serviços educacionais utilizado pela instituição, com a discriminação de todas as taxas e emolumentos administrativos

cobrados para a emissão de documentos relativos aos serviços ordinários educacionais.

3.2) Oficie-se o PROCON/TO para adoção das medidas cabíveis quanto a proteção dos consumidores contra eventual cobrança de valores para emissão de primeira via de documentos acadêmicos e para os serviços ordinários educacionais em desacordo com a Lei nº 9.870, de 23/11/1999.

3.3) Após o cumprimento das diligências iniciais, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0387/2020

Processo: 2019.0005803

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Apurar eventuais irregularidades e práticas de preços abusivos na comercialização de combustíveis no município de Palmas – TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990).

3. Determinação das diligências iniciais:

3.1) Oficie-se ao PROCON – TO acerca da instauração do presente procedimento preparatório e requisite informações acerca da última

fiscalização realizada nos postos de combustíveis do município de Palmas-TO, com as irregularidades encontradas, inclusive no tocante aos valores cobrados dos consumidores;

3.2) Oficie-se à Diretoria de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins (DISTE), para que informe se há postos de combustíveis em funcionamento no município de Palmas com Certidão de Regularidade vencida;

3.3) Expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Sindicato dos Revendedores de Combustíveis do Estado do Tocantins (SINDIPOSTO) para o cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 3.651, de 24/06/2020, que estabelece medidas de proteção ao consumidor;

3.4) Após o cumprimento das diligências iniciais, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

PALMAS, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
WERUSKA REZENDE FUSO
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0362/2020

Processo: 2020.0000677

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Resolução CSMP nº 05/2018 aduz que “o procedimento preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º desta Resolução”;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO que a responsabilidade objetiva estabelecida no art. 37, §6º da Constituição Federal envolve tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as de direito privado prestadoras de serviços públicos;

CONSIDERANDO que os hospitais, casas de saúde, clínicas e entidades semelhantes estão inseridos no rol dos abrangidos pela disposição do caput do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços pela “reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos”;

CONSIDERANDO que foi noticiado a esta promotoria a precariedade no setor de psiquiatria do Hospital Geral de Palmas;

CONSIDERANDO que a omissão estatal na oferta do serviço de psiquiatria no HGP tem prejudicado sobremaneira o tratamento dos pacientes, afetando inclusive a saúde dos servidores que laboram no setor.

CONSIDERANDO que foi relatado que os problemas permeiam em relação a estrutura física, falta de servidores, falta de segurança no setor, tendo em vista que os profissionais de saúde lidam diretamente com pacientes portadores de patologias mentais, que inclusive há

relatos de agressão contra os servidores da ala psiquiátrica.

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conformidade com o que dispõe o art. 21, da Resolução CSMP nº 005/2018, visando apurar as irregularidades no setor de psiquiatria no HGP.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1 - Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunicuem-se a Secretaria de Estado da Saúde a respeito da instauração do presente feito, enviando cópia desta Portaria;
- 3 – Junte-se toda a documentação probatória relativa aos problemas relatados e identificados no setor.
- 4 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 5 - Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa, lotado nesta promotoria para secretariar o presente feito.

PALMAS, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0363/2020

Processo: 2019.0004910

O 22º Promotor de Justiça da Capital, considerando as informações extraídas da representação do Observatório de Palmas (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 2019.0002641 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, em razão do esgotamento do prazo legal de 180 dias, conforme prescreve o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n. 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: representação do Observatório de Palmas;
2. Investigado: Município de Palmas e, eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos em apuração;
3. Objeto do Inquérito: Averiguar a existência de eventual irregularidade

no Município de Palmas, o qual segundo o representante nos exercícios de 2014 a 2018 se constatou um aumento de 1.025,18% das despesas de exercícios anteriores, passando assim a onerar a execução orçamentária do exercício subsequente, violando-se às disposições dos artigos 36 e 37 da Lei 4.320/1964.

4. Diligências:

4.1. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito civil público, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12 da Resolução nº 005/2018, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. expeça-se ofício ao Tribunal de Contas para que informe se há eventual processo em andamento acerca dos fatos apontados na representação;

4.4. notifique-se à Secretaria Municipal da Fazenda da instauração do presente procedimento;

4.5. após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.0004461, instaurado para averiguar eventual desvio de função do servidor A.A.C, ocupante do cargo efetivo de assistente administrativo, o qual foi nomeado, por meio do ato nº 839/2019, para exercer a função de psicólogo no IML. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 04 de fevereiro de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0360/2020

Processo: 2019.0006100

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, atuando em substituição automática na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº 2019.0006100**, a qual iniciou-se a partir de denúncia anônima registrada junto à Ouvidoria deste Ministério Público – Protocolo nº 07010302373201961, tendo por objeto suposto esquema de contratação de cônjuges/companheiras como "troca de favores" pela aprovação de contas da Prefeita do Município de Bernardo Sayão/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar apurando os fatos lançados na aludida Notícia de Fato, aguardando-se o cumprimento ao último despacho exarado ao evento 8;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0006100, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações que visem fazer cumprir com as obrigações constitucionalmente previstas para a Administração Pública, coibindo-se a prática de qualquer ato ímprobo que possa ocasionar enriquecimento ilícito, dano ao erário ou ofensa aos princípios que devem nortear os entes públicos, como é o caso da presente demanda;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com a finalidade de apurar as informações lançadas acerca de suposto esquema de contratação de cônjuges/companheiras como "troca de favores" pela aprovação de contas da Prefeita do Município de Bernardo Sayão/TO; determinando-se para tal desiderato as seguintes providências:

1. Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a Notícia de Fato nº 2019.0006100, trazendo em anexo todos os seus documentos;

2. Remeta-se via e-ext ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/

TO, bem como, publique-se esta portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MP/TO – Diário Oficial Eletrônico;

3. Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza

4. Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão;

4. Cumpra-se o despacho constante do evento 8;

5. Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

6. Por fim, envie-se cópia da presente Portaria à Ouvidoria do Ministério Público para fins de alimentação do sistema;

Por derradeiro, em atenção ao disposto no artigo 12, § 1º, da Resolução CSMP 005/2018, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento preparatório em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2019.0000510

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo, acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2019.0000510, instaurado para apurar suposta omissão da Ciretran de Gurupi em cadastrar autos de infração de trânsito. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO.

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação anônima, para apurar suposta omissão da Ciretran de Gurupi em cadastrar autos de infração de trânsito.

Objetivando a instrução do feito, requisitou-se do DETRAN/TO os esclarecimentos necessários, devidamente alicerçados em documentos (evento 3), tendo o órgão destinatário, em resposta, encaminhado os expedientes insertos nos eventos 7 e 15.

É o relatório necessário.

A representação é improcedente.

Com efeito, colhe-se dos autos que os autos de infração (AIT's) noticiados na representação, datados de 06 e 07/12/2018, somente aportaram na sede do DETRAN/TO no dia 20/12/2018. Soma-se a essa circunstância, o fato de que o órgão de trânsito em questão, à época dos fatos, cadastrava manualmente os AIT's de todo o Estado do Tocantins, lavrados por agentes do Detran e também os da Polícia Militar, sendo pontuado a existência de número insuficiente de servidores para tal mister.

Infere-se dos documentos, ainda, que por ocasião dos fatos, ocorreram paralisações decorrentes do final do ano (recesso), ademais, que houve exonerações em massa de servidores no dia 01/01/2019, o que reduziu ainda mais o quadro de pessoal responsável pelos serviços.

Consequência dos atrasos no cadastramento foi que os autos não cadastrados em tempo hábil, no caso, trinta dias, na forma do disposto no art. 281, § único do CTB, foram julgados insubsistentes e arquivados, conforme determinado por lei.

Destarte, lícito concluir que o somatório de circunstâncias noticiadas pelo DETRAN/TO deu causa a perda do prazo para a lavratura dos autos de infração, não havendo indícios veementes de conduta dolosa deliberada com esse propósito, mesmo assim, o órgão de trânsito informou ao Parquet que os fatos em questão foram encaminhados à Corregedoria do órgão, para que fossem feitas averiguações.

Estou convencido da ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados, o denunciante anônimo via edital a ser publicado no DOE/MPTO, e a Ciretran de Gurupi pessoalmente.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 07 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0388/2020

Processo: 2020.0000563

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarai-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0000563 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança A.S.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giaconette Mendonça Martins como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Taboão, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança, com emissão de relatórios mensais;
6. Oficie-se ao CRAS de Taboão para realização de estudo

psicossocial e emissão de relatório;

7. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0385/2020

Processo: 2019.0005490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005490, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível ineficiência na arrecadação de tributos – consta na representação que os impostos de competência do Município (ISSQN, IPTU e ITBI), o valor estimado no ano de 2017 foi de R\$ 55.416,70, ao passo que o valor arrecadado foi de R\$ 7.347,99, atingindo o percentual de apenas 13,26%;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 141/2019 (Diligência 13870/2019), com solicitação de informações, todavia, a gestora, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, limitou-se a informar que existe procedimento em trâmite, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não apresentando as informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO que agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, conforme estabelece o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de

direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0005490**, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005490;

2. Objeto: Apurar possível negligentemente na arrecadação de tributo de competência do Município de Recursolândia;

3. Investigados: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura de Recursolândia, solicitando resposta ao Ofício PJI nº 141/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJÁ, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0389/2020

Processo: 2019.0005493

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal; artigos 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e 26, I, da Lei 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08; art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO e:

CONSIDERANDO que, em data de 30 de agosto de 2019, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento denominado NF – Notícia de Fato sob o nº 2019.0005493, decorrente de reclamação formulada pelo senhor LUIS RODRIGUES COELHO, relatando possível descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao índice de pessoal no ano de 2017 – consta na representação que os gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo atingiram o equivalente a 61,25% da receita corrente líquida do município, ao passo que a administração nada fez para reduzir o índice, já que vinha tentando criar cargos e aumentar salários dentro da administração de Recursolândia;

CONSIDERANDO que foi encaminhado para a Prefeitura de Recursolândia o Ofício PJI nº 143/2019 (Diligência 13882/2019), com solicitação de informações, todavia, a gestora, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, limitou-se a informar que existe procedimento em trâmite, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, não apresentando as informações solicitadas pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o excesso no limite de gastos com folha de pagamento pode constituir ato de improbidade administrativa violador de princípios da administração pública, conforme estabelece o art. 11, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público "é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil para a defesa de direitos difusos e coletivos, consoante disposto no art. 129, III, da CF/88, a exemplo do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE converter o procedimento denominado **Notícia de Fato nº 2019.0005493**, em Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 7º, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos encartados na Notícia de Fato nº 2019.0005493;

2. Objeto: Apurar possível inobservância do limite prudencial de gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Recursolândia no ano de 2017;

3. Investigado: Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares do Ministério Público, lotados na Promotoria de Justiça de Itacajá, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. ciente-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. Notifique-se a Prefeita do Município de Recursolândia, senhora Nadi Pinheiro de Sousa Teixeira, a fim de comparecer nesta Promotoria de Justiça, em dia e horário a ser designado, a fim de tratar das demandas em que esta é apontada;

4.5. Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura de Recursolândia, solicitando resposta ao Ofício PJI nº 143/2019, com as devidas advertências. Prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

ITACAJA, 10 de fevereiro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora

N° 933



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/porta/servicos/diario-oficial>